

Processo n.: @REC 21/00102740

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 675/2020, exarado no Processo n. @PCR-14/00046456

Interessado: Ivan Antônio Bertoncini Cascaes

Procuradores: Leandro Carlo de Lima e outros

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 18/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ivan Antônio Bertoncini Cascaes, nos termos art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica do TCE), em face do Acórdão n. 675/2020, exarado nos autos do Processo n. @PCR-14/00046456, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de cancelar o débito no valor de R\$ 65.0000,00 (sessenta e cinco mil reais), referente à suposta irregularidade na apresentação de comprovante de despesa inidôneo para dar suporte à despesa incorrida com recursos públicos, e, como consequência, cancelar o item 2.2 da deliberação recorrida e alterar os itens 2 e 2.1, que passam ter a seguinte redação:

(...)

2. Condenar, **SOLIDARIAMENTE**, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o Sr. **IVAN ANTÔNIO BERTONCINI CASCAES**, inscrito no CPF sob o n. 070.298.379-91, Presidente do Serra Catarinense Convention & Visitors Bureau em 2010, e a pessoa jurídica **SERRA CATARINENSE CONVENTION & VISITORS BUREAU**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.618.245/0001-09, ao pagamento de débito de **R\$ 2.932,45** (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal - DOTC-e -, para comprovarem perante esta Corte de Contas o **recolhimento do valor referido ao Tesouro do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da citada Lei Complementar), a partir de 20 e 25/08/2010, ou interporem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, da mencionada Lei Complementar), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, contrariando os arts. 144, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 e 49 e 52 da Resolução n. TC-16/1994, conforme segue:

2.1. De **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** do Sr. **IVAN ANTÔNIO BERTONCINI CASCAES** e da pessoa jurídica **SERRA CATARINENSE CONVENTION & VISITORS BUREAU**, já qualificados, o montante de **R\$ 2.932,45** (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, decorrente da realização de despesas de hospedagem com pessoal da empresa contratada, tudo em desacordo com os arts. 1º, § 2º, e 70, IX, X e XXI e § 1º, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008, a Cláusula Sétima, V, do Contrato de Apoio Financeiro n. 14440/2010-1 e os arts. 49, 52, II e III, 58,

parágrafo único, e 60, II e III, da Resolução n. TC-16/1994 e 144, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, bem como os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, economicidade e eficiência dispostos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, reproduzidos no art. 16, *caput*, da Constituição Estadual;
(...)

2. Manter os demais termos da deliberação recorrida.

3. Dar ciência deste Acórdão, ao Recorrente, aos procuradores constituídos nos autos, aos Responsáveis pelas pessoas jurídicas Serra Catarinense Convention & Visitors Bureau e São Joaquim Eventos Radicais Ltda. ME e à Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte).

Ata n.: 2/2022

Data da Sessão: 02/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chere

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC